

Liv n.º 238/65

Substitue Padrões de vencimentos.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em parâmetros a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Os padrões alfabéticos de vencimentos adotados no município pelo Decreto-Liv n.º 14, de 20 de Dezembro de 1944, ficam substituídos por Padrões numéricos com os valores constantes da Tabela anexa que fica inserida nesta Lei.

Art.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1.º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 12 de Novembro de 1965

José Rodrigues Sarmento
Prefeito Municipal

Osvaldo Zuanon
Secretário - Interino

Tabela de Padrões numéricos de vencimentos - Anexa a Lei 238/65

PADRÕES	VENCIMENTOS MENSAIS
1	40.000
2	41.000
3	42.000
4	43.000
5	45.000
6	47.000
7	49.000
8	52.000
9	55.000
10	58.000
11	62.000
12	66.000
13	70.000
14	75.000
15	80.000
16	86.000
17	93.000
18	100.000

Fundão, 12 de Novembro de 1965

José Rodrigues Sarmento
Prefeito Municipal

Osvaldo Zuanon
Secretário - Interino